



Política de Prevenção À Lavagem de Dinheiro e KYC



Sumário

Política De Prevenção À Lavagem De Dinheiro e KYC	2
Introdução e Objetivo	2
Prevenção à Lavagem de Dinheiro	2
Conheça seu cliente ("Know your client" - KYC)	3

Tabela de Atualizações

Versão	Data	Responsável
1.0	Out/2020	Diretor de Compliance
2.0	Ago/2022	Diretor de Compliance
3.0	Set/2024	Diretor de Compliance
4.0	Dez/2025	Diretor de Compliance

Política De Prevenção À Lavagem De Dinheiro e KYC

Em caso de qualquer dúvida ou questões decorrentes desta Política de Prevenção À Lavagem De Dinheiro e KYC, favor entrar em contato com a Joule Asset Management através do telefone (11) 3045-1647 ou através de nosso e-mail contato@jouleinvest.com.br.

Introdução e Objetivo

A Joule Gestão de Recursos, consciente dos riscos inerentes à utilização do mercado financeiro para “ocultação” de recursos provenientes de atividades ilícitas, na qualidade de instituição devidamente habilitada para o exercício da atividade gestão de recursos, nos termos da regulamentação e autorregulamentação vigentes, está comprometida com a prevenção da utilização dos ativos e sistemas para fins ilícitos, tais de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Destacamos aqui que a Joule Asset Management não exerce a função de distribuição das cotas dos fundos sob gestão, o fazendo através de parceiros devidamente fiscalizados pelos órgãos fiscalizadores.

A presente política visa definir as diretrizes, regras que devem ser observados por todos sócios e colaboradores, da Joule, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Seguindo os termos determinados pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998, de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM), a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores da Joule Gestão de Recursos deverão manter arquivadas toda e qualquer informações, documentos e extratos que possam ser necessários para possível auditoria ou

investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de ilícitos e/ou lavagem de dinheiro (conforme Regulamento CVM 50/2021), pelo prazo de 5 anos ou superior.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Joule, clientes ou para o Colaborador ou Sócio, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da Gestora bem como ao Diretor de Risco e Compliance. A análise de possíveis infrações será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis a sanções, inclusive desligamento por justa causa e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores ou Sócios, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Joule, da presente política de combate à "lavagem de dinheiro". Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar políticas de combate à lavagem de dinheiro adotadas e pelos administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora.

Conheça seu cliente (“Know your client” - KYC)

A Joule Gestora de Recursos não exerce a atividade de distribuição dos fundos geridos. Clientes e interessados em investir em nossos fundos são encaminhados a distribuidores parceiros devidamente registrados e fiscalizados pelos órgãos competentes. Os distribuidores realizam todo o devido processo de KYC de acordo com as regras e melhores práticas vigentes. A Gestora tem o dever, entretanto, de informar os distribuidores sobre qualquer informação relevante pertinente aos clientes e investidores.

A Joule contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos por ela geridos para realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, manter suas informações atualizadas, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos. O responsável pela área de Compliance avaliará as políticas dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99.

Nos casos de gestão de carteira, Os Colaboradores ou Sócios deverão cadastrar os clientes da Joule previamente ao início das atividades. Caso haja suspeita de qualquer dado ou informação do cliente, esta deverá ser reportada ao responsável por Compliance.

Os Colaboradores ou Sócios da Gestora ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Joule deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “Know your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da Joule Asset Management depende sempre da autorização do responsável por Compliance.